



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

Resolução nº 226, de 21 de dezembro de 2017

Dispõe sobre o recadastramento anual e a documentação necessária.

O Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Complementar nº 29, de 22 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - O recadastramento anual disposto na Lei Complementar nº 29, de 22 de julho de 1992 deve ser feito pelo aposentado e pensionista, pessoalmente, na sede do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, portando:

- I – Registro Geral (RG) original;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) original;
- III – Cópia simples do comprovante de residência atual que contenha o CEP atualizado;
- IV – Título de Eleitor original;
- V – Cópia do PIS/PASEP, devendo os pensionistas apresentarem cópia do referido documento referente ao Instituidor da Pensão;
- VI – Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 21 anos ou inválidos;
- VII – Cópia da Certidão de Casamento atualizada quando ainda casado ou caso já tenha sido casado;
- VIII – Cópia do CPF de todos os dependentes até a maioridade civil, ou inválidos, cônjuges e pensionista.

§1º - Os pensionistas, exclusivamente, deverão trazer certidão de nascimento ou casamento atualizada, cuja expedição não ultrapasse 3 (três) meses;



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

§2º - Na impossibilidade de locomoção do aposentado ou pensionista devidamente comprovado através de atestado médico atual que comprove tal condição, qualquer parente seu poderá comparecer à sede do IPMT e requerer, por escrito, que o recadastramento seja feito na residência do recadastrando, cuja decisão será proferida pelo Presidente do IPMT.


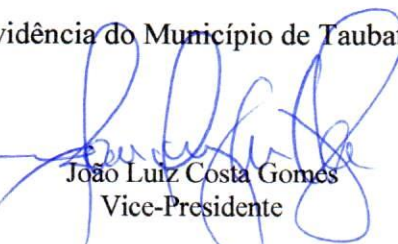
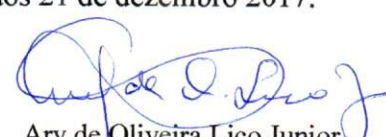
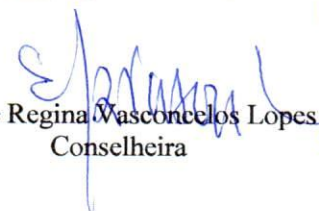

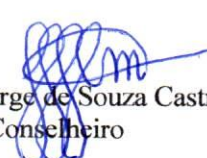
Art. 2º Para realização do recadastramento do pensionista menor de 18 anos ou do pensionista maior inválido, deverá ele comparecer pessoalmente na sede do IPMT acompanhado de seu pai, mãe, tutor ou curador, portando os documentos dispostos no artigo 1º, bem como cópia simples da Certidão de Tutela ou Curatela e Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) originais do Tutor ou Curador.

Art. 3º Dos procuradores representantes dos aposentados e pensionistas será exigido o instrumento de mandato/procuração, apresentação do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além dos documentos dispostos no artigo 1º.

Art. 4º Os aposentados por invalidez e os pensionistas inválidos poderão ser submetidos à perícia médica na sede do IPMT ou, na impossibilidade de locomoção, em sua residência.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência do Município de Taubaté, aos 21 de dezembro 2017.

 Luiz Antonio Gobbo Presidente	 João Luiz Costa Gomes Vice-Presidente	 Ary de Oliveira Lico Junior Conselheiro
 Eurídice Regina Vasconcelos Lopes Conselheira	 Francisco de Assis Coelho Conselheiro	 José Jorge de Souza Castro Conselheiro